

Zimbra

licitacao.secid@cities.rj.gov.br

RECURSO CERTAME CE 002/25 - Processo nº SEI-510001/000447/2024

De : EFFATA CONTRUÇÃO CIVIL LTDA
<effataengenharia@gmail.com>

ter, 12 de ago. de 2025 17:51

 1 anexo

Assunto : RECURSO CERTAME CE 002/25 - Processo nº SEI-510001/000447/2024

Para : licitacao.secid <licitacao.secid@cities.rj.gov.br>,
licitacao.secid01 <licitacao.secid01@gmail.com>

Prezados,

Segue recurso contra a habilitação da empresa Rivall Engenharia LTDA no certame CE 002/25.

Atenciosamente,

Jorge Canais.

 **EFFATA - Mane Garrincha - Recurso Habilitacao Rivall.pdf**
392 KB

**ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**

REF.: Processo nº SEI-510001/000447/2024
TIPO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

EFFATA COSNTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº. 10.383.116/0001-00, com sede na Rua Coronel Tamarindo, nº.2.076 – Loja A, Bangu, Rio de Janeiro – RJ, através de seu representante legal Odil Frederico da Silva Junior, CPF: 077.163.807-88, vem, respeitosamente, interpor o presente **Recurso Administrativo** contra a Habilitação da empresa RIVAL ENGENHARIA LTDA no certame acima referenciado, com fundamento no item 9.2.1 do edital do **processo SEI-510001/000447/2024**.

1- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o item 9.2.1 do edital do certame o prazo para apresentação de recurso é de 3 (três) dias úteis. Aos 07/08/2025 o pregoeiro estabeleceu o início deste prazo. Conforme documento a seguir:

07/08/2025 11:58:21 - Pregoeiro: Prezados Licitantes que manifestaram intenção de interposição de recurso na etapa de julgamento de propostas e na etapa de habilitação, informamos que os recursos deverão ser enviados para o e-mail desta Secretaria de Estado das Cidades: licitacao.secid@cidades.rj.gov.br, com cópia para o e-mail: licitacao.secid02@gmail.com. O prazo para envio é de 3 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 12/08/2025. Conforme Edital Convocatório.

Portanto, o prazo final é dia 12/08/2025, sendo a presente tempestiva.

2- PRELIMINAR

A) CERCEAMENTO DE DEFESA / IMPOSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA RIVALL ENGENHARIA LTDA

De acordo com o item 8.6 do edital que rege este processo licitatório:

“8.6 O agente de contratação concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação. Tais documentações são referentes às explicitadas no Anexo I e demais certidões/declarações citadas nos demais anexos do presente Edital.”

Conforme pode ser observado na Imagem a seguir, a empresa foi convocada para envio da documentação, num prazo máximo de fatal de 24h, a serem contados de sua convocação. Ou seja, o envio deveria ser efetuado até as 11h24m do dia 25/07/2025.

Remanescente: RIVALL ENGENHARIA LTDA (30.172.167/0001-09).

24/07/2025 11:23:13 - Pregoeiro: Convocamos a empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA (30.172.167/0001-09), detentora da proposta de preços do lance de menor valor subsequente, para encaminhar toda a documentação prevista no do Edital Convocatório, para o e-mail desta Secretaria de Estado das Cidades: licitacao.secid@ciudades.rj.gov.br com cópia para o e-mail: licitacao.secid02@gmail.com, no prazo fatal de 24 horas, qual seja até dia 25/07/2025.

O envio de documentação deveria ter sido anexado através do Sistema onde acontece o processo licitatório, como informa o item acima transcrito. Entende-se que foi autorizado envio por outro meio, que não o exigido por edital.

Desta forma, fica impossibilitado o acompanhamento deste envio/recebimento pelas demais concorrente, ferindo os princípios de Transparência, Publicidade e Vinculação do Edital.

Assim, deverá a comissão de licitação fornecer meios de conferência do prazo da entrega da documentação de habilitação da empresa Rivall Engenharia LTDA, e após, ser devolvido o prazo para apresentação de recurso.

3- DO MERÍTO

A – DAS IRREGULARIDADES NA HABILITAÇÃO

A empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA apresentou documentos insuficientes para atendimento integral do edital do certame. Através deste iremos apontar e corroborar que a citada empresa **DEVE** ser declarada inabilitada no certame devido não apresentação de documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, bem como, o acervo técnico apresentado não ser executado de forma concomitante.

A.1– DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

O edital deste certame é muito claro e direto nas exigências realizadas a cada documento necessário neste seguimento. Entretanto, nota-se que a

empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA fere o item 2.9 do Anexo 1 deste edital ao deixar de apresentar o comprovante de inscrição Municipal da empresa.

“2.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.”

Cabe ressaltar outro item que não foi possível localizar no conjunto de documentos enviados, foi a certidão de ISS da Concorrente. O item 2.11.2 do Anexo I, exige tal documento.

“ 2.11.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS”

Portanto, tendo em vista que a empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA não apresentou os documentos exigidos no edital, deverá ser inabilitada.

A.2– DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A título de comprovação técnica, o edital é claro, no tópico 4.2 e 4.2.1, ao solicitar a comprovação técnico – operacional de 20% dos itens:

- a) Execução de Estrutura Metálica – 1.512,00m²

- b) Execução de concreto Armado – 146,89m³
- c) Execução de Laje Pré-moldada – 1.310,67m²

“4.2 Comprovação de aptidão para a execução da obra/prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1 Comprovação de aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de 20% das quantidades a serem contratadas para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame, Anexo II: a. EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA Quantidade: 1.512,00 m² b. EXECUÇÃO DE CONCRETO ARMADO Quantidade: 146,89 m³ c. EXECUÇÃO DE LAJE PRÉ-MOLDADA Quantidade: 1.310,67 m²”

A empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA, apresentou 4 atestados técnicos averbados no CREA/RJ:

- 1) 5963/2020 – Luiz Cezar Junior – 21/05/2018 a 05/11/2019
- 2) 13219/2013 – Luiz Cezar Junior – 14/03/2012 a 14/11/2012
- 3) 82174/2019 – Luiz Cezar Junior – 03/09/2012 a 31/01/2014
- 4) 93663/2023 – Luiz Cezar Junior – 24/08/2020 a 31/10/2022

Apesar de, no somatório dos atestados apresentados, a Empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA, atender o quantitativo solicitado, ela não respeita o edital em seu item 4.2.2

*“4.2.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma **concomitante**, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.” **Grifo nosso***

Assim expressão “concomitante” sendo crucial para o atendimento integral deste item. Portanto, constata-se que, dos quatro atestados apresentados, apenas dois contratos tiveram, por um breve período, concomitância. Entretanto, é impossível comprovar que as relevâncias técnicas, por eles defendidos, tenham sido executadas neste prazo (72 dias).

Somado ao fato exposto, as demais relevâncias técnicas, estão presentes nos outros atestados que, definitivamente, NÃO OCORRERAM DE FORMA CONCOMITANTE.

Diante do exposto, a empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA deverá ser inabilitada por não cumprimento do edital com relação ao item 4.2.2.

A.3– DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Em relação ao valor proposto da empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA, ressalta-se a necessidade da apresentação de exequibilidade da proposta, uma vez que o edital, através do item 7.4, faz alusão desta necessidade para propostas abaixo de 75,00% do valor orçado pela Administração.

“7.4 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.”

Apesar de ser a melhor proposta momentânea para a Instituição, a falta de apresentação da exequibilidade da proposta, fere os princípios da **Legalidade**, uma vez que as exigências do Edital não estão sendo atendidas, e **Igualdade**, pois os demais licitantes estão dentro do limite de preço, evitando desta forma, a obrigação da apresentação da exequibilidade da proposta. Independentemente do valor financeiro existente, o princípio de **Competividade** necessita ser preservado.

Assim, a empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA deverá ser inabilitada por não apresentar a comprovação de exequibilidade.

4 – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento do presente recurso com os efeitos do item 9.2.1 do edital;
2. Deferimento da preliminar arguida;
3. O provimento integral deste recurso, com a reversão da habilitação e exclusão do processo licitatório a empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA por não cumprir o edital pelos itens acima expostos;

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2025

EFFATÁ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 10.383.116/0001-00
Representante legal: Odil Frederico da Silva Junior

**ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**

REF.: Processo nº SEI-510001/000447/2024
TIPO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

EFFATA COSNTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº. 10.383.116/0001-00, com sede na Rua Coronel Tamarindo, nº.2.076 – Loja A, Bangu, Rio de Janeiro – RJ, através de seu representante legal Odil Frederico da Silva Junior, CPF: 077.163.807-88, vem, respeitosamente, interpor o presente **Recurso Administrativo** contra a Habilitação da empresa RIVAL ENGENHARIA LTDA no certame acima referenciado, com fundamento no item 9.2.1 do edital do **processo SEI-510001/000447/2024**.

1- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o item 9.2.1 do edital do certame o prazo para apresentação de recurso é de 3 (três) dias úteis. Aos 07/08/2025 o pregoeiro estabeleceu o início deste prazo. Conforme documento a seguir:

07/08/2025 11:58:21 - Pregoeiro: Prezados Licitantes que manifestaram intenção de interposição de recurso na etapa de julgamento de propostas e na etapa de habilitação, informamos que os recursos deverão ser enviados para o e-mail desta Secretaria de Estado das Cidades: licitacao.secid@cidades.rj.gov.br, com cópia para o e-mail: licitacao.secid02@gmail.com. O prazo para envio é de 3 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 12/08/2025. Conforme Edital Convocatório.

Portanto, o prazo final é dia 12/08/2025, sendo a presente tempestiva.

2- PRELIMINAR

A) CERCEAMENTO DE DEFESA / IMPOSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA RIVALL ENGENHARIA LTDA

De acordo com o item 8.6 do edital que rege este processo licitatório:

“8.6 O agente de contratação concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação. Tais documentações são referentes às explicitadas no Anexo I e demais certidões/declarações citadas nos demais anexos do presente Edital.”

Conforme pode ser observado na Imagem a seguir, a empresa foi convocada para envio da documentação, num prazo máximo de fatal de 24h, a serem contados de sua convocação. Ou seja, o envio deveria ser efetuado até as 11h24m do dia 25/07/2025.

Remanescente: RIVALL ENGENHARIA LTDA (30.172.167/0001-09).

24/07/2025 11:23:13 - Pregoeiro: Convocamos a empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA (30.172.167/0001-09), detentora da proposta de preços do lance de menor valor subsequente, para encaminhar toda a documentação prevista no do Edital Convocatório, para o e-mail desta Secretaria de Estado das Cidades: licitacao.secid@ciudades.rj.gov.br com cópia para o e-mail: licitacao.secid02@gmail.com, no prazo fatal de 24 horas, qual seja até dia 25/07/2025.

O envio de documentação deveria ter sido anexado através do Sistema onde acontece o processo licitatório, como informa o item acima transcrito. Entende-se que foi autorizado envio por outro meio, que não o exigido por edital.

Desta forma, fica impossibilitado o acompanhamento deste envio/recebimento pelas demais concorrente, ferindo os princípios de Transparência, Publicidade e Vinculação do Edital.

Assim, deverá a comissão de licitação fornecer meios de conferência do prazo da entrega da documentação de habilitação da empresa Rivall Engenharia LTDA, e após, ser devolvido o prazo para apresentação de recurso.

3- DO MERÍTO

A – DAS IRREGULARIDADES NA HABILITAÇÃO

A empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA apresentou documentos insuficientes para atendimento integral do edital do certame. Através deste iremos apontar e corroborar que a citada empresa **DEVE** ser declarada inabilitada no certame devido não apresentação de documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, bem como, o acervo técnico apresentado não ser executado de forma concomitante.

A.1– DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

O edital deste certame é muito claro e direto nas exigências realizadas a cada documento necessário neste seguimento. Entretanto, nota-se que a

empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA fere o item 2.9 do Anexo 1 deste edital ao deixar de apresentar o comprovante de inscrição Municipal da empresa.

“2.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.”

Cabe ressaltar outro item que não foi possível localizar no conjunto de documentos enviados, foi a certidão de ISS da Concorrente. O item 2.11.2 do Anexo I, exige tal documento.

“ 2.11.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS”

Portanto, tendo em vista que a empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA não apresentou os documentos exigidos no edital, deverá ser inabilitada.

A.2– DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A título de comprovação técnica, o edital é claro, no tópico 4.2 e 4.2.1, ao solicitar a comprovação técnico – operacional de 20% dos itens:

- a) Execução de Estrutura Metálica – 1.512,00m²

- b) Execução de concreto Armado – 146,89m³
- c) Execução de Laje Pré-moldada – 1.310,67m²

“4.2 Comprovação de aptidão para a execução da obra/prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1 Comprovação de aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de 20% das quantidades a serem contratadas para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame, Anexo II: a. EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA Quantidade: 1.512,00 m² b. EXECUÇÃO DE CONCRETO ARMADO Quantidade: 146,89 m³ c. EXECUÇÃO DE LAJE PRÉ-MOLDADA Quantidade: 1.310,67 m²”

A empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA, apresentou 4 atestados técnicos averbados no CREA/RJ:

- 1) 5963/2020 – Luiz Cezar Junior – 21/05/2018 a 05/11/2019
- 2) 13219/2013 – Luiz Cezar Junior – 14/03/2012 a 14/11/2012
- 3) 82174/2019 – Luiz Cezar Junior – 03/09/2012 a 31/01/2014
- 4) 93663/2023 – Luiz Cezar Junior – 24/08/2020 a 31/10/2022

Apesar de, no somatório dos atestados apresentados, a Empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA, atender o quantitativo solicitado, ela não respeita o edital em seu item 4.2.2

*“4.2.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma **concomitante**, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.” **Grifo nosso***

Assim expressão “concomitante” sendo crucial para o atendimento integral deste item. Portanto, constata-se que, dos quatro atestados apresentados, apenas dois contratos tiveram, por um breve período, concomitância. Entretanto, é impossível comprovar que as relevâncias técnicas, por eles defendidos, tenham sido executadas neste prazo (72 dias).

Somado ao fato exposto, as demais relevâncias técnicas, estão presentes nos outros atestados que, definitivamente, NÃO OCORRERAM DE FORMA CONCOMITANTE.

Diante do exposto, a empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA deverá ser inabilitada por não cumprimento do edital com relação ao item 4.2.2.

A.3– DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Em relação ao valor proposto da empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA, ressalta-se a necessidade da apresentação de exequibilidade da proposta, uma vez que o edital, através do item 7.4, faz alusão desta necessidade para propostas abaixo de 75,00% do valor orçado pela Administração.

“7.4 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.”

Apesar de ser a melhor proposta momentânea para a Instituição, a falta de apresentação da exequibilidade da proposta, fere os princípios da **Legalidade**, uma vez que as exigências do Edital não estão sendo atendidas, e **Igualdade**, pois os demais licitantes estão dentro do limite de preço, evitando desta forma, a obrigação da apresentação da exequibilidade da proposta. Independentemente do valor financeiro existente, o princípio de **Competividade** necessita ser preservado.

Assim, a empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA deverá ser inabilitada por não apresentar a comprovação de exequibilidade.

4 – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento do presente recurso com os efeitos do item 9.2.1 do edital;
2. Deferimento da preliminar arguida;
3. O provimento integral deste recurso, com a reversão da habilitação e exclusão do processo licitatório a empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA por não cumprir o edital pelos itens acima expostos;

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
 **ODIL FREDERICO DA SILVA JUNIOR**
Data: 12/08/2025 17:45:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EFFATÁ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 10.383.116/0001-00
Representante legal: Odil Frederico da Silva Junior